



www.unimed.coop.br/parana
Rua Antonio Camilo, 283, 82530-450, Tarumã, Curitiba-PR
SAC 0800 041 4554 Deficientes auditivos 0800 642 2009
Ouvidoria: www.unimed.coop.br/site/web/parana/ouvidoria

Ementa: Terapias especiais – Musicoterapia – Métodos – Técnicas

Data: 08.08.2022.

De: centraldeatendimento1@ans.gov.br [mailto:centraldeatendimento1@ans.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 8 de agosto de 2022 17:45

Para: FDPR - Representante ANS <representante.ans@unimedpr.coop.br>

Assunto: ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :399264



ANS SIF

Registro de Atendimento nº 8171687 / 5778519

Protocolo Fale Conosco nº 399264

À (Ao), ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Conteúdo original de sua consulta para referência:

Curitiba, 03/08/22: Prezados(as), A MUSICOTERAPIA é profissão (CBO 2263-5), com graduação específica, cujo profissional não está elencado no rol da ANS vigente. Compartilhamos o link de nossa pesquisa a respeito: www.ubammusicoterapia.com.br. Diante do exposto, questionamos: Há realmente cobertura obrigatória para a MUSICOTERAPIA, uma vez que se trata de técnica/método, cujo procedimento não está abarcado nas sessões com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e de psicoterapia? Atenciosamente, Assessoria Regulamentar.

Resposta à correspondência:

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que o Rol, em regra, não descreve a técnica ou método a ser aplicado nas intervenções diagnóstico terapêuticas a agravos à saúde sob responsabilidade profissional, permitindo a indicação, em cada caso, a conduta mais adequada à prática clínica, ficando a cargo do profissional assistente, conforme sua preferência, aprendizagem, segurança e habilidade profissionais. Este princípio norteador garante o livre exercício profissional e inibe possível perda de cobertura, em face do risco de não esgotamento da enumeração de todos os métodos e técnicas. Citamos as seguintes definições, segundo a Library of Medicine (<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/mesh/>) e os Descritores OPAS/OMS (<https://decs.bvsalud.org/>): a. Terapia Assistida por Animais, também denominada Terapia assistida por animais de estimação, Terapia Facilitada por Animais, dentre outros termos, é o uso de animais vivos como meio terapêutico. b. Terapia Assistida por Cavalos, também denominada Terapia Recreativa por Equitação, Terapia do Andar a Cavalos, dentre outros termos, é um tipo de Terapia Assistida por Animais, no qual consiste em uma terapia assistida pelo uso de um cavalo e/ou seus movimentos, que inclui a psicoterapia assistida por cavalos, a equitação e a equoterapia



www.unimed.coop.br/parana
Rua Antonio Camilo, 283, 82530-450, Tarumã, Curitiba-PR
SAC 0800 041 4554 Deficientes auditivos 0800 642 2009
Ouvidoria: www.unimed.coop.br/site/web/parana/ouvidoria

(hipoterapia). c. Hidroterapia é a aplicação externa de água para fins terapêuticos, como banhos de hidromassagem ou shiatsu aquático (Terapia Watsu: fusão de Shiatsu e de Water). d. Terapia aquática é um tipo de Hidroterapia, no qual consiste em uma fisioterapia administrada enquanto o corpo está imerso em um ambiente aquático. e. Terapia musical é uso da música como terapia adjuvante no tratamento de distúrbios neurológicos, mentais ou comportamentais. f. Arteterapia é o uso da arte como terapia adjuvante no tratamento de distúrbios neurológicos, mentais ou comportamentais. g. Massoterapia é conjunto de manipulações sistemáticas e científicas dos tecidos corporais de melhor eficiência, com as mãos, com o propósito de influenciar os sistemas nervoso e muscular e a circulação geral. h. Terapia Floral é terapia desenvolvida na década de 1930, pelo médico inglês Edward Bach que se baseia na utilização de essências florais, que são extratos líquidos sutis, geralmente ingeridos por via oral. i. Aromaterapia é utilização de fragrâncias e essências de plantas visando afetar ou alterar o humor ou o comportamento de uma pessoa, e facilitar o bem-estar físico, mental e emocional. j. Cromoterapia é forma de fototerapia que utiliza a cor para influenciar a saúde e tratar várias desordens físicas ou mentais. l. Reflexoterapia é tratamento de alguma condição mórbida pela excitação de uma ação reflexa, como no tratamento domiciliar da epistaxe por aplicação de um pedaço de gelo à coluna cervical. A partir do exposto: i) EQUOTERAPIA e HIDROTERAPIA permanecem sem cobertura obrigatória em virtude de suas características conceituais intrínsecas de materiais, instrumentais e infraestrutura de porte elevado, o que distancia tais abordagens dos manejos, métodos e técnicas passíveis de serem realizados em consultório de forma ambulatorial; ii) PILATES e REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL (RPG) são métodos cinésioterápicos específicos não contemplados no procedimento REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO TRAUMATO-ORTOPÉDICA (EXCLUI TÉCNICAS CINESIOTERÁPICAS ESPECÍFICAS), portanto, não possuem cobertura obrigatória; iii) MUSICOTERAPIA, ARTETERAPIA, MASSOTERAPIA, TERAPIA DE FLORAIS, AROMATERAPIA, CROMOTERAPIA e REFLEXOTERAPIA possuem cobertura obrigatória a partir de 1/07/22, conforme especifica a RN 465/22, art. 6º, § 4º. Por fim, os pareceres técnicos de cobertura assistencial nº 25/2021 e 39/2021 foram retirados do Portal Corporativo da ANS, não estando mais vigentes. Eles estão sendo reformulados por esta Reguladora, frente às recentes ampliações das coberturas assistenciais implementadas, e serão oportunamente republicados no site, após ajustes.

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- Disque ANS : 0800 701 9656
- Fale Conosco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

Atenciosamente.

Atendimento às Operadoras

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ
Cep. 20021-040